

Proj. n.º 14/2000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI Nº 497/2000
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera e acrescenta dispositivos da Lei municipal 422, de 13 de julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na MP 1.979-19/2000 e dá outras providências.

ALAGOAS,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DE
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam alterados o capítulo II e os artigos 2º e 3º da Lei Municipal 422/97, passando a Ter a seguinte redação :

**“CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CAE”**

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte
composição:

- I - um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - dois (02) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois (02) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um (01) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A designação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos insertos neste artigo, serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 4º - O Presidente do CAE exercerá sua função durante todo o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos.

§ 7º - Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, à 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - declarado extinto o mandato do membro, nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, O Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que designe substituto.

§ 9º - O Vice-Presidente do CAE será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.”

“Art. 3º - Compete ao CAE :

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);


II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas ao Município de Batalha.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Batalha/Al, 26 de dezembro de 2000


Francisco José de Oliveira
Prefeito

Publicada e Registrada nos fls. 78 v. a 80 - 20. 16

Em 26.12.2000

Mário.

§ 1º - Cada membro do CAB terá um suplente da mesma categoria representada.
 § 2º - A designação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
 § 3º - Os representantes referidos nos incisos anteriores neste artigo serão indicados por suas respectivas entidades.
 § 4º - O Presidente do CAB exercerá sua função durante o período de um ano estabelecido no parágrafo anterior.
 § 5º - No caso de ausência de algum ou novo membro designado, caberá completar o mandato do substituto.
 § 6º - O CAB reunirá-se ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros. O quórum para a realização de suas reuniões será estabelecido pelo seu Presidente. Os debates serão realizados de acordo com o Regimento Interno do CAB.
 § 7º - O mandato do Presidente do CAB terá duração de dois anos, sendo reeleitável para um só período. O mandato do Presidente do CAB será exercido por quem o substituir, caso de ausência.
 § 8º - O mandato do Presidente do CAB será exercido por quem o substituir, caso de ausência.
 § 9º - O mandato do Presidente do CAB será exercido por quem o substituir, caso de ausência.
 § 10º - O mandato do Presidente do CAB será exercido por quem o substituir, caso de ausência.

Art. 3º - Compete ao CAB:
 I - acompanhar a aplicação dos recursos federais destinados à educação básica;
 II - avaliar o desempenho dos docentes em todos os níveis de ensino;
 III - emitir parecer conclusivo, as

Art. 4º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Baurivai, 02 de dezembro de 2000

Francisco José de Oliveira
 Prefeito

11-2000-11